



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025.

ANO L I - EDIÇÃO Nº 180625

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 824/2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 801/2023, que trata da Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana, para incluir novas atribuições e estruturas no Âmbito da Política Pública de diversidade, conforme especificado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 801/2023 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

VI - Coordenadoria de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP+.”

Art. 2º - O art. 12 da Lei Municipal nº 801/2023 passa a vigorar acrescido do inciso IV e do § 8º, com a seguinte redação:

”Art. 12 ...

IV - Comissões Temáticas.

§ 8º As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho, cuja constituição deverá observar a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 12-A à Lei Municipal nº 801/2023, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. *As Comissões Temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes, dentro da Área de sua atuação.”*



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 180625

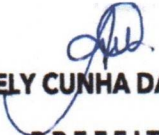
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - O parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal nº 801/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana - FMDMDH serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, para a população LGBTQIAP+ e demais grupos da diversidade humana, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Junho de 2025.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS

PREFEITA